

RENATO JOSÉ RITTER JUNIOR

**OS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO SISTEMA DE  
INOVAÇÃO: interações entre universidade, empresa e governo**

Dissertação realizada como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro

PORTO ALEGRE

2015

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

R614d Ritter Junior, Renato José

Os direitos da propriedade intelectual no sistema de  
inovação: interações entre universidade, empresa e governo /  
Renato José Ritter Junior. – Porto Alegre, 2015.  
171 f.

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica  
do Rio Grande do Sul / Faculdade de Direito / Programa de  
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, 2015.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro.

1. Direitos Fundamentais. 2. Direito da Inovação.  
3. Direitos da Propriedade Intelectual. 4. Inovação. II. Título.

CDD 342.27

Bibliotecário Responsável:  
Michelângelo M. M. Viana - CRB 10/1306

## RESUMO

No mundo contemporâneo altamente globalizado e conectado através das tecnologias de informação e comunicação a criatividade é cada vez mais valorizada, é através dela que surge a inovação que cria novos produtos, processos e serviços que serão disponibilizados pelas empresas aos consumidores. A partir da necessidade de constante inovação, as empresas se aproximam das universidades em busca de conhecimento e de transferência de tecnologia, relação que recebe incentivos governamentais para estimular o desenvolvimento nacional. Na medida em que estes atores vão se organizando para o estímulo da inovação vão sendo criados os chamados Sistemas de Inovação. Das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas nestes sistemas resultam novos conhecimentos e tecnologias que poderão ser apropriados e titularizados através de direitos de propriedade intelectual, como, por exemplo, através de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, direitos autorais, programas de computador, topografia de circuitos integrados, cultivares, etc. Para a realização do presente trabalho foi aprofundado o estudo do Sistema de Inovação, agora denominado de Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. Do Direito da Inovação, dos Direitos de Propriedade Intelectual e a partir daí foi realizado o estudo das condições de (co)titularidade ou outras formas de apropriação dos resultados das atividades de PD&I pelos atores do sistema de inovação que é o objetivo do presente trabalho. A partir do critério previsto na Lei de Inovação, foi possível observar a possibilidade de serem adotados mais de um modelo de (co)titularidade de propriedade intelectual ou de participação nos resultados da PD&I, conforme cada caso, observa-se ainda que em muitas situações as empresas e as universidades, por ainda não terem condições de prever *a priori* os resultados da pesquisa em função da própria natureza da atividade investigativa, adotam o critério da divisão igualitária dos direitos de propriedade intelectual resultantes da inovação.

**Palavras-chave:** Direitos Fundamentais. Direito da Inovação. Direitos da Propriedade Intelectual. Inovação.

## RESUMEN

En el mundo contemporáneo altamente globalizado y conectado a través de tecnologías de información y comunicación, la creatividad se valora cada vez más, una vez que es por su intermedio que me viene a la innovación capaz de crear nuevos productos, procesos y servicios que serán proporcionados por las empresas a sus consumidores. En virtud de la necesidad de innovación constante por parte de las empresas, estas se acercan de las universidades en busca de de conocimiento y de transferencia tecnológica, relación que recibe incentivos del gobierno para estimular el desarrollo nacional. En la medida en que se organizarán estos actores para estimular procesos de innovación se están creando a los llamados Sistemas de Innovación. Las actividades de investigación, desarrollo e innovación en estos sistemas conducirán a nuevos conocimientos y tecnologías que pueden ser apropiadas y intitulados a través de los derechos de propiedad intelectual, como, por ejemplo, a través de patentes, modelos de utilidad, diseños industriales, marcas, derechos de autor, programas relativos a ordenadores, topografía de circuitos integrados, los cultivares, etc. Para llevar a cabo este trabajo fue tratado con profundidad la investigación del Sistema de Innovación, desde ahora denominado como Sistema Nacional de Ciencia, Tecnología e Innovación. Teniendo en cuenta al Derecho a la Innovación, bien como a los Derechos de Propiedad Intelectual, se llevó a cabo el estudio de las condiciones de titularidad conjunta o otras maneras de apropiación de resultados de las actividades de PD&I por parte de los actores del sistema de innovación que nada más es que el objetivo de esta investigación. Desde el criterio establecido en la Ley de Innovación, se observó la posibilidad de ser adoptado más de un modelo de titularidad conjunta de la propiedad intelectual o de participación en los resultados de PD&I, de acuerdo con el caso, se puede observar todavía que en muchas situaciones las empresas y las universidades, por razones de no tener la capacidad de predecir *a priori* los resultados de investigación en función de la naturaleza de la actividad de investigativa, adoptan el criterio de la distribución equitativa de los derechos de propiedad intelectual resultantes de la innovación

**Palabras-clave:** Derechos Fundamentales. Ley Brasileña de Innovación. Derechos de Propiedad Intelectual. Innovación.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>2 A INOVAÇÃO, O DIREITO DA INOVAÇÃO E À INOVAÇÃO.....</b>	<b>21</b>
2.1 A INOVAÇÃO.....	21
<b>2.1.1 Os Sistemas Nacionais de Inovação - SNI .....</b>	<b>25</b>
2.1.1.1 Os atores do SNI: Estado, universidades e empresas .....	28
2.1.1.1.1 <i>O Estado no Sistema de Inovação .....</i>	<i>29</i>
2.1.1.1.2 <i>A universidade no Sistema de Inovação .....</i>	<i>30</i>
2.1.1.1.3 <i>A empresa no Sistema de Inovação.....</i>	<i>30</i>
<b>2.1.2 O Sistema de Inovação no modelo da Hélice Tríplice. ....</b>	<b>34</b>
2.1.2.1 A circulação na Hélice Tríplice .....	35
2.1.2.2 A empresa inovadora na Hélice Tríplice .....	38
2.1.2.3 A universidade empreendedora na Hélice Tríplice .....	39
2.1.2.4 O papel ideal do governo na Hélice Tríplice .....	42
<b>2.1.3 A Hélice Quádrupla de Engelmann. ....</b>	<b>44</b>
<b>2.1.4 A inovação aberta .....</b>	<b>45</b>
2.2 O DIREITO DA INOVAÇÃO E À INOVAÇÃO .....	47
<b>2.2.1 O direito constitucional ao desenvolvimento, à inovação e a apropriação de tecnologias .....</b>	<b>47</b>
2.2.1.1 A Emenda Constitucional nº85/2015 .....	52
2.2.1.2 A Lei de Inovação .....	55
2.2.1.3 O Projeto de Lei do Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. ....	57
2.2.1.4 A legislação estadual e municipal de inovação .....	59
2.2.1.5 Os incentivos fiscais à inovação .....	61
2.2.1.5.1 <i>A extrafiscalidade .....</i>	<i>61</i>
2.2.1.6 A lei de licitações e o incentivo à inovação .....	67
<b>3 OS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E A INOVAÇÃO .....</b>	<b>70</b>
3.1 O DIREITO FUNDAMENTAL À PROPRIEDADE INTELECTUAL E SUAS LIMITAÇÕES.....	70
3.2 OS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E SUA CLASSIFICAÇÃO ....	72
<b>3.2.1 A propriedade industrial .....</b>	<b>74</b>
3.2.1.1 A Convenção da União de Paris de 1883 .....	74
3.2.1.2 O Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio - ADPIC .....	76
3.2.1.3 A lei de propriedade industrial .....	78
3.2.1.3.1 <i>As patentes .....</i>	<i>79</i>
3.2.1.3.2 <i>As marcas .....</i>	<i>85</i>
3.2.1.3.3 <i>Os desenhos industriais. ....</i>	<i>88</i>
3.2.1.3.4 <i>As indicações geográficas .....</i>	<i>89</i>
3.2.1.3.5 <i>Comparação entre as diferentes espécies de propriedade industrial .....</i>	<i>92</i>
3.2.1.3.6 <i>O segredo industrial e a proteção contra a concorrência desleal.....</i>	<i>95</i>
3.2.1.3.7 <i>A Revisão da Lei de Patentes .....</i>	<i>98</i>
<b>3.2.2 Os direitos autorais .....</b>	<b>101</b>
3.2.2.1 A Convenção de Berna .....	101
3.2.2.2 A lei de direitos autorais - LDA .....	103
3.2.2.3 Os direitos conexos .....	110
3.2.2.4 Os direitos de programas de computador .....	110
<b>3.2.3 A propriedade intelectual <i>sui generis</i> .....</b>	<b>113</b>
3.2.3.1 A proteção das topografias de circuitos integrados .....	113
3.2.3.2 A proteção das cultivares .....	115
3.2.3.3 O acesso ao patrimônio genético e a proteção aos conhecimentos tradicionais .....	117

3.3 O DOMÍNIO PÚBLICO COMO DESTINO FINAL DO CONHECIMENTO PROTEGIDO .....	120
<b>4 A DEFINIÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ENTRE OS ATORES DO SISTEMA DE INOVAÇÃO .....</b>	<b>124</b>
4.1 A IMPORTÂNCIA DA DEFINIÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA A EMPRESA .....	124
4.2 A IMPORTÂNCIA DA DEFINIÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA A UNIVERSIDADE .....	127
4.3 A IMPORTÂNCIA DA DEFINIÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA O ESTADO .....	132
4.4 OS CONTRATOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A DEFINIÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ENTRE OS ATORES DO SISTEMA DE INOVAÇÃO .....	138
<b>4.4.1 Acordo prévio de sigilo .....</b>	<b>143</b>
<b>4.4.2 Cláusulas de Confidencialidade nos contratos de PD&amp;I .....</b>	<b>144</b>
<b>4.4.3 Cláusulas de propriedade intelectual nos contratos de PD&amp;I .....</b>	<b>146</b>
<b>4.4.4 Os direitos dos empregados, servidores e terceiros nos projetos de PD&amp;I .....</b>	<b>152</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>155</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>159</b>
<b>OBRAS CONSULTADAS .....</b>	<b>170</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Uma das consequências da globalização tem sido o aumento da competitividade no ambiente empresarial que se caracteriza pela maior exposição do mercado brasileiro ao comércio internacional, neste contexto, aumenta a concorrência dos produtos nacionais com os equivalentes importados que chegam ao consumidor muitas vezes com melhor qualidade e com menores preços. As empresas têm procurado inovar para se distinguir de seus concorrentes, exemplo marcante e atual dessa situação observa-se no caso dos telefones celulares, mais especificamente os denominados *smartphones*: produtos com elevado grau de inovação e conseqüentemente maior valor agregado.

A abertura do país ao comércio internacional, a melhoria constante das tecnologias da informação e comunicação e o aumento dos incentivos governamentais para a pesquisa e desenvolvimento tem crescido nas últimas décadas no Brasil, estas condições tem aumentado a procura por inovação por parte das empresas resultando em aproximação destas com as universidades. Cada vez mais as empresas, universidades e governos intensificam as suas interações no que se convencionou chamar de Sistema de Inovação e que a partir da Emenda Constitucional nº85/2015 ganha *status* constitucional e passa a ser denominado de Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

No Sistema de Inovação a empresa, a universidade e governos interagem em busca de resultados alinhados com os objetivos de cada um, a empresa busca a inovação pois isso permitirá a sua sobrevivência no mercado e o aumento de suas margens de lucros; a universidade encontra neste ambiente condições para a obtenção de mais financiamento para a pesquisa e também recursos para o financiamento dos seus alunos através da disponibilização de bolsas de estudo e pesquisa, a participação da universidade no sistema também acarreta uma maior aproximação desta com a sociedade na medida que os resultados da pesquisa tenham um aproveitamento mais direto pela mesma; e, por derradeiro, os governos, que nas suas diversas esferas buscam o desenvolvimento local, regional e nacional, o que ao final, interessa a sociedade como um todo.

As interações de PD&I no Sistema de Inovação geram a produção de novos conhecimentos, proporcionam transferência de tecnologia do meio acadêmico para as empresas e também a proteção destes ativos intelectuais resultantes destas interações através dos direitos de propriedade intelectual, também conhecidos como “direitos de exclusiva”, como por exemplo, mediante a obtenção de patentes, registro de direitos autorais, programas de computador, etc. Na medida em que os projetos de PD&I são

definidos entre os atores do sistema, surge a necessidade de determinação de uso, titularidade e licenciamento dos direitos de propriedade intelectual envolvidos e/ou resultantes da PD&I, tais condições serão estipuladas nas cláusulas contidas nos contratos, convênios, etc. que irão regular cada projeto a ser realizado.

Para que o Sistema de Inovação funcione de forma eficiente e satisfatória para todos os envolvidos neste processo, deverá haver a definição adequada dos direitos de propriedade intelectual que decorrerem dos projetos. A compreensão e a definição adequada destes direitos são de elevada relevância sob pena de serem comprometidos os objetivos institucionais de cada um destes atores, e, conseqüentemente, ocorrer a diminuição do potencial destas interações que, cada vez mais, crescem em importância na sociedade do conhecimento.

Foram identificadas as seguintes justificativas específicas para a realização do presente trabalho:

1) Da relevância social da pesquisa: no sistema capitalista no qual o Brasil está inserido, o sucesso das empresas é potencializado pela inovação de produtos, processos e serviços, isso se reflete positivamente em todo o conjunto da sociedade na medida em que com o fortalecimento da empresa alimenta-se um círculo virtuoso, em que, ganha a empresa com o aumento dos seus lucros, ganham os governos com o aumento da arrecadação de impostos, e ganham os trabalhadores com a possibilidade de oferta dos postos de trabalho em que a mão de obra deve ser cada vez mais qualificada e portanto melhor remunerada.

2) Da relevância da pesquisa para o meio jurídico: esta pesquisa pretende ter relevância para o meio jurídico, na medida em que, seus resultados poderão contribuir para o aumento do interesse pelo tema e também para uma melhor compreensão dos direitos de propriedade intelectual no ambiente de inovação. A falta de domínio das regras relacionados à inovação e à propriedade intelectual pode gerar o aumento do potencial de litígios entre as partes envolvidas no ambiente do sistema o que desestimularia as interações entre universidade, empresas e governos.

3) Da relevância da pesquisa para o meio acadêmico: a pesquisa pretende ter relevância também para o meio acadêmico, na medida em que, ainda não é muito elevada a produção de estudos sobre o tema. A produção de trabalhos abordando os aspectos relacionados a esta temática poderá estimular a reflexão e o debate, que ao final poderá estimular o aumento do interesse acadêmico sobre importantes áreas do direito que são os direitos da inovação e o direito de propriedade intelectual. Os estudos destes temas



também possibilitam abordagens interdisciplinares, como por exemplo, a análise do impacto do desenvolvimento de ativos intelectuais na economia e no desenvolvimento do país e na competitividade de suas empresas, ou ainda, a importância da gestão de ativos imateriais, *due diligence* em propriedade intelectual, etc.

4) Da relevância da pesquisa do ponto de vista pessoal e profissional: a pesquisa tem propiciado um aumento considerável do conhecimento teórico do autor, tendo em vista que atualmente exerce as suas atividades de advogado na Procuradoria Jurídica da Pontifícia Universidade Católica do RS, mais especificamente junto ao Parque Científico e Tecnológico da PUCRS - TECNOPUC, o que tem permitido aliar a experiência prática a novos conhecimentos acerca dos direitos relacionados à área da inovação e direitos de propriedade intelectual e sua aplicação no ambiente envolvendo universidade, empresa e governos. Com isso seu trabalho de consultoria jurídica e também na esfera judicial, vem sendo qualificado, assim como também a sua participação na negociação e elaboração de instrumentos jurídicos que estabelecem condições de execução dos projetos de PD&I e dos direitos de propriedade intelectual resultantes dos mesmos.

Os seguintes problemas e hipóteses foram formuladas na proposição da pesquisa:

1) A definição dos direitos de propriedade intelectual decorrentes de projetos de pesquisa universitária em parceria com empresas é condição indispensável para a universidade ou para a empresa atingirem seus objetivos? Tendo-se como premissa que o objetivo principal da proteção da propriedade intelectual é a geração de receitas aos seus titulares, a definição da (co)titularidade dos direitos de propriedade intelectual em favor da empresa ou da universidade, por si só, não parece ser condição indispensável para que esta ou aquela atinja seus objetivos. Indícios levam a crer que a busca de receitas adicionais através de bens intelectuais dependam de uma estratégia mais ampla e abrangente do que a simples registro nos órgãos competentes;

2) É possível abrir mão da titularidade dos direitos de propriedade intelectual sem que haja prejuízo dos objetivos de cada parte? Se o objetivo for a obtenção de receitas adicionais pela empresa ou pela universidade em tese é possível admitir a hipótese de dispensar a (co)titularidade em troca do recebimento de *royalties*, por exemplo, e outras contrapartidas.

3) Como definir e qual a real importância de definir a titularidade dos direitos de propriedade intelectual nos modelos de inovação aberta e em tempos de preocupação com a sustentabilidade? Com o aumento da utilização de modelos de inovação aberta, as questões relacionadas à disponibilização de propriedade intelectual para terceiros deverão

induzir a criação de novos modelos de proteção, utilização e compartilhamento dos resultados do uso dos bens intelectuais, além dos sistemas tradicionais existentes, tudo isso se levando em conta a importância da sustentabilidade para que se potencializem o uso dos recursos investidos em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

4) Como tratar a titularidade dos direitos de propriedade intelectual em mercados secundários de inovação? Na medida em que novas soluções vão sendo criadas, muitas vão sendo descartadas em determinado setor, podendo ser aproveitadas em outros. Este aproveitamento poderia se dar através de registro em banco de dados a serem acessados mediante determinadas condições de proteção que a tecnologia da informação já permite realizar.

Quanto a metodologia da pesquisa buscou-se adotar o método dialético como método de abordagem tendo em vista a dinâmica existente no ambiente de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O método de procedimento adotado foi o estruturalista que parte da investigação de um fenômeno concreto atingindo o nível do abstrato através da constituição de um modelo que represente o objeto do estudo. Como método de interpretação foi adotado o método sociológico. O tipo de pesquisa adotado: 1) Quanto a natureza: teórica; 2) Quanto aos objetivos: explicativa; 3) Quanto aos procedimentos: documental; 4) Quanto ao objeto: bibliográfica.

A dissertação objetivou a realização da pesquisa da importância da definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual como garantia de obtenção de retorno financeiro dos investimentos feitos em PD&I e a sua repercussão para os objetivos de cada um dos atores do sistema. Sendo que, o trabalho foi organizado em três capítulos que são apresentados da seguinte forma:

No primeiro capítulo o trabalho analisa o ambiente onde ocorrem as interações entre universidade, empresa e governo, o assim denominado Sistema de Inovação, são apresentados alguns aspectos da abordagem proposta por Henry Etzkowitz através do mecanismo da Hélice Tríplice. Na sequência do primeiro capítulo são analisados os aspectos relacionados ao que já está sendo identificado como o Direito da Inovação, especialmente após a entrada em vigor da Lei de Inovação e mais recentemente com a promulgação pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional nº85/2015 que eleva a inovação ao patamar constitucional, tamanho é o reconhecimento da importância que o tema vem adquirindo no cenário nacional.

No segundo capítulo do trabalho é realizada a análise dos direitos de propriedade intelectual na perspectiva do ambiente de inovação e das interações surgidas a partir do

mesmo, assim como é analisada a importância da função social da propriedade intelectual. São abordados, de forma sucinta, os três grandes ramos da propriedade intelectual, quais sejam, os direitos de propriedade industrial (patentes, marcas, desenhos industriais, etc.); os direitos autorais e a proteção denominada de *sui generis* onde se enquadram a proteção legal das topografias de circuitos integrados, dos cultivares e os direitos relacionados ao acesso ao patrimônio genético e a proteção aos conhecimentos tradicionais associados. O segundo capítulo do trabalho é finalizado com considerações acerca da importância do domínio público como destino final do conhecimento protegido pelos direitos de exclusiva.

No capítulo final do presente trabalho é feita uma análise da importância que os direitos de propriedade intelectual têm para a missão de cada um dos atores do Sistema de Inovação, ou seja, em que tais direitos têm relevância para as atividades da empresa, da universidade e dos governos. Segue-se analisando a importância da definição dos direitos de exclusiva nas relações de PD&I e alguns modelos e abordagens para a definição, através de instrumentos jurídicos respectivos, das cláusulas de propriedade intelectual, onde serão definidas a titularidade ou a cotitularidade e outros aspectos relacionados ao tema. Por derradeiro são analisados os direitos dos inventores empregados, servidores, etc. e a importância da sua participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho, em conformidade com o que aponta o mandamento constitucional contido no Art.218 §4º da Constituição Federal de 1988.

Concluída esta breve introdução passa-se a tratar de cada um dos capítulos referidos anteriormente e na sequência serão apresentadas as considerações finais.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância do tema pesquisado encontra-se no fato de que a definição adequada dos direitos de propriedade intelectual entre os atores do Sistema de Inovação é bastante relevante para que os resultados dos projetos de PD&I possam ser apropriados por eles com a necessária segurança jurídica, desta forma, o aprofundamento do estudo do Sistema de Inovação, do Direito da Inovação, dos Direitos de Propriedade Intelectual e da forma de definição e contratação destes direitos se revelam importantes para que os ciclos de inovação se renovem e, desta forma, se potencializem casos de sucesso que irão contribuir para o desenvolvimento nacional.

Com relação as hipóteses suscitadas no início do presente trabalho cabe registrar as seguintes considerações:

Primeira hipótese - “A definição da (co)titularidade dos direitos de propriedade intelectual em favor da empresa ou da universidade, por si só, não parece ser condição indispensável para que esta ou aquela atinja seus objetivos. Índícios levam a crer que a busca de receitas adicionais através de bens intelectuais dependam de uma estratégia mais ampla e abrangente do que a simples registro nos órgãos competentes.”

Entende-se que esta hipótese pode ser aceita como verdadeira pois foi possível constatar que a proteção adequada dos ativos imateriais através do sistema de propriedade intelectual é a primeira estratégia analisada pelas partes para que atinjam os seus objetivos na exploração dos resultados da PD&I, no entanto, dependendo da situação, não necessariamente será a única. Dada a diversidade de áreas em que a universidade e empresa podem interagir em busca de inovação, estratégias como a manutenção do conhecimento gerado em segredo, e até a situação oposta, como a disponibilização do mesmo ao domínio público com ou sem restrições, pode ser interessante para os objetivos de ambos.

Segunda hipótese - “Se o objetivo for a obtenção de receitas adicionais pela empresa ou pela universidade em tese é possível admitir a hipótese de dispensar a (co)titularidade em troca do recebimento de *royalties*, por exemplo, e outras contrapartidas.”

Esta hipótese também pode ser aceita como verdadeira uma vez que existem situações que a confirmam, por exemplo, no caso em que a universidade cede a totalidade da titularidade dos direitos de exclusiva em favor da empresa e com isso obtém dela o compromisso de pagamentos de percentuais maiores a título de *royalties* em face da

exclusividade. A universidade pode também obter outras contrapartidas que justifiquem abrir mão da (co)titularidade dos direitos de exclusiva e até mesmo do pagamento de *royalties*, como por exemplo, no caso em que a universidade recebe de antemão para iniciar o projeto, recursos significativos para montagem de laboratórios, aquisição de equipamentos, compra de insumos, pagamento de bolsas para alunos e pesquisadores, etc.

Terceira hipótese - “Com o aumento da utilização de modelos de inovação aberta, as questões relacionadas à disponibilização de propriedade intelectual para terceiros deverão induzir a criação de novos modelos de proteção, utilização e compartilhamento dos resultados do uso dos bens intelectuais, além dos sistemas tradicionais existentes, tudo isso se levando em conta a importância da sustentabilidade para que se potencializem o uso dos recursos investidos em pesquisa, desenvolvimento e inovação.”

Esta hipótese pode ser confirmada pois o modelo de inovação aberta definido por Chesbrough como “o uso do fluxo de conhecimento de fora para dentro e de dentro para fora da organização, com propósito de acelerar a inovação interna, com vistas à expansão de mercados para o uso externo da inovação”, permite que a propriedade intelectual seja melhor explorada tanto pelo detentor destes direitos como por terceiros potencialmente interessados, uma vez que, na inovação aberta a propriedade intelectual deve ser explorada da maneira que seja mais proveitosa à empresa e à universidade. Indispensável, neste contexto, a valorização da inovação para a sustentabilidade e a inovação com sustentabilidade, significando esta última que a inovação realizada para um determinado setor muitas vezes pode ser disponibilizada e explorada de forma mais ampla, inclusive em outras áreas, o que implica em otimização de recursos e em evitar o desperdício de recursos investidos em novas PD&I para as quais os resultados já estejam prontos.

Quarta hipótese - “Na medida em que novas soluções vão sendo criadas, muitas vão sendo descartadas em determinado setor, podendo ser aproveitadas em outros. Este aproveitamento poderia se dar através de registro em banco de dados a serem acessados mediante determinadas condições de proteção que a tecnologia da informação já permite realizar.”

Esta hipótese também encontra amparo na valorização crescente que da sustentabilidade nos dias atuais, e também se baseia no modelo de inovação aberta que valoriza o “uso do fluxo de conhecimento de fora para dentro e de dentro para fora da organização”, desta forma é possível aceitar que as empresas e universidades ampliem a sua captação de receitas através de licenciamentos dos direitos obtidos através da proteção

de ativos imateriais para outras áreas de utilização para os quais originalmente não foram criados.

Com relação aos objetivos propostos para a presente pesquisa o entendimento do autor é a de que os mesmos foram alcançados, pois através do aprofundamento do estudo do Sistema de Inovação, agora denominado de Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; do Direito da Inovação; dos Direitos de Propriedade Intelectual e das condições de definição e de contratação destes nos acordos de PD&I, foi possível alcançar uma compreensão mais ampla do tema, principalmente do ponto de vista teórico, assim como também foi possível ampliar o conhecimento do tema do ponto de vista prático considerando a bibliografia pesquisada combinada com a experiência do autor obtida através da participação das interações envolvendo empresa, universidade e governo.

A inovação que ocorre no Sistema de Inovação é essencialmente aberta, uma vez que, a empresa busca fora do seu ambiente, neste caso na universidade, a realização de parcerias para a PD&I e com isso geram-se sinergias que vão se replicando na medida em que, na maioria dos casos, os resultados obtidos atendem os objetivos dos atores do sistema, inclusive os objetivos do Estado que deve atuar no sistema em prol do desenvolvimento nacional. A propriedade intelectual neste contexto deve ser protegida e explorada da maneira que seja mais proveitosa à empresa, à universidade e ao interesse público.

Foi possível a realização do estudo de importantes iniciativas legislativas que vêm sendo tomadas ao longo dos últimos anos no sentido de valorizar e estimular a inovação nacional, desta forma, foram analisadas a EC nº85/2015, a Lei de Inovação, o PL nº2.177/11, os incentivos fiscais à inovação e esta importante iniciativa trazida pela Lei nº12.349/2010, que introduz na Lei de Licitações o estímulo à sustentabilidade e à inovação através do poder de compra do Estado.

Com relação aos direitos de propriedade intelectual, também denominados de direito de exclusiva, representados pelas patentes, direitos autorais, etc., eles são uma exceção ao princípio constitucional da livre concorrência. A exclusividade concedida pelo Estado aos titulares destes direitos, lhes permite que, durante o período de proteção eles possam se ressarcir de investimentos realizados em pesquisa, desenvolvimento e inovação e também possam auferir os lucros decorrentes da exploração destes ativos intelectuais. Ato contínuo ao período de proteção deve advir obrigatoriamente o domínio público onde não mais é permitida a exploração com exclusividade podendo a mesma ser realizada por todos os interessados.

O sistema da propriedade intelectual deve estar sob constante avaliação de forma a permitir que eventuais distorções sejam constatadas e corrigidas, só assim os direitos de exclusiva poderão continuar sendo esta importante ferramenta de valorização do conhecimento a estimular o surgimento de novos ciclos de PD&I e conseqüentemente de desenvolvimento.

A definição, tanto quanto possível, *ex ante* dos direitos de propriedade intelectual resultante das atividades de PD&I nos contratos “para inovação” tem um importante ponto de partida estabelecido no §3º do art.9º da Lei de Inovação, que é o critério de proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

A partir do critério previsto na Lei de Inovação, verifica-se a possibilidade de adotar mais de um modelo de (co)titularidade de propriedade intelectual ou de participação nos resultados da pesquisa conforme cada caso, observa-se que em muitas situações as partes, empresa e universidade, por ainda não terem condições de prever com precisão os resultados da pesquisa em função da própria natureza da atividade investigativa, adotam o critério da divisão igualitária dos direitos de propriedade intelectual que resultarem da PD&I prevendo na cláusula de propriedade intelectual que ao final do projeto de pesquisa estabelecerão outras condições como a possibilidade de licenciamento para terceiros por exemplo.

Os direitos de propriedade intelectual nas atividades de PD&I, de forma geral, são garantidos ao empregador seja ele público ou privado, no entanto como apontado, é altamente recomendável a adoção de sistemas de premiação pois essas iniciativas motivam os indivíduos criativos que geram melhores resultados e, desta forma, estimulam todo o Sistema de Inovação.

A investigação das temáticas relacionadas ao Direito da Inovação apenas se inicia, ainda mais nesse momento em que a sociedade, através do Congresso Nacional, reconhece a importância da inovação para o desenvolvimento nacional concedendo *status* constitucional à mesma com a criação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e outras medidas.

## REFERÊNCIAS

ABINEE. **O setor elétrico e eletrônico em 2020** - Uma estratégia de desenvolvimento. Disponível em: <<http://www.abinee.org.br/programas/imagens/2020a.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2014.

ABRÃO, E.Y. O que é e o que não é direito autoral. Mercado Global, São Paulo, n.112. p.64/71, 4ºtrimestre/2002, *apud* BARROS, Carla Eugênia Caldas. **Manual de Direito da Propriedade Intelectual**. Aracaju: Evocati, 2007

AGENCIA CTI. **Acordo entre governo e parlamentares sela novo desmembramento do PL 2177**. Disponível em: <[http://www.agenciacti.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6521:acordo-entre-governo-e-parlamentares-sela-novo-desmembramento-do-pl-2177&catid=3:newsflash](http://www.agenciacti.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6521:acordo-entre-governo-e-parlamentares-sela-novo-desmembramento-do-pl-2177&catid=3:newsflash)> Acesso em: 12 nov. 2014.

ALBUQUERQUE, E. M.; SICSÚ, J. Inovação Institucional e Estímulo ao Investimento Privado. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo: SIELO: 2000. v. 14, n. 3. p. 108-114, jul./set. 2000.

AMADEO, Ron. **Google Vidro edição Explorer comentário: A Beta produto a partir do Futuro**. Publicado em: 2013. Disponível em: <<http://www.androidpolice.com/2013/06/17/google-glass-explorer-edition-review-a-beta-product-from-the-future/>>. Acesso em: 19 jun. 2014.

ANPEI. **Mapa SBI**. Disponível em: <<http://www.anpei.org.br/mapa>>. Acesso em: 05 set. 2014.

ASCENSÃO, J.O. **Direito Autoral**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

BARBOSA, Denis Borges. **Direito da Inovação**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

\_\_\_\_\_. **Inconstitucionalidade das Patentes Pipeline**. 2009. Disponível em: <<http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/novidades/adin4234.pdf>>. Acesso em 14 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. Licitação como Instrumento de Incentivo à Inovação. In: BARBOSA, Denis Borges. **Direito da Inovação**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

\_\_\_\_\_. **Tratado da Propriedade Intelectual - Tomo I**. 1. ed. 2ªTiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

\_\_\_\_\_. **Tratado da Propriedade Intelectual - Tomo II**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.



\_\_\_\_\_. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual**. 2. ed. Revista e Atualizada. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2003.

BARROS, Carla Eugênia Caldas. **Manual de Direito da Propriedade Intelectual**. Aracaju: Evocati, 2007.

\_\_\_\_\_. **O aperfeiçoamento, a dependência, a licença e a propriedade nas patentes**. Tese de Doutorado em Direito. Faculdade de Direito da PUCSP. São Paulo: PUCSP, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. A Ordem Econômica Constitucional e os Limites à Atuação Estatal no Controle de Preços. **Revista de Direito da Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. Vol.XI.

BITTAR, C.A. **Direito do Autor**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BOFF, Salete Oro; TORQUES, Ricardo S. **Políticas públicas a partir da extrafiscalidade: o agir público na consolidação de direitos e desenvolvimento**. Rio Grande: Âmbito Jurídico, 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10525&revista\\_caderno=26](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10525&revista_caderno=26)>. Acesso em: 05 out. 2014.

BORGES, Maria Alice Guimarães. **A Tríplice Hélice e o Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação no Distrito Federal**. Brasília: UNB, 2009. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/2239>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

BOSELTMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. Tradução Philip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BRASIL INOVADOR. **Manual de Oslo**. Disponível em: <[http://download.finep.gov.br/dcom/brasil\\_inovador/arquivos/manual\\_de\\_oslo/prefacio.html](http://download.finep.gov.br/dcom/brasil_inovador/arquivos/manual_de_oslo/prefacio.html)>. Acesso em: 07 out. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988\\_26.02.2015/CON1988.shtm](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_26.02.2015/CON1988.shtm)> Acesso em: 02 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D1355.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1355.htm)>. Acesso em: 11 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1997/D2366.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/D2366.htm)> Acesso em: 12 nov. 2014

\_\_\_\_\_. Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2519.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm)>. Acesso em: 12 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2556.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2556.htm)>. Acesso em: 11 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.563/2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/Decreto/D5563.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5563.htm)>. Acesso em: 07 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm)>. Acesso em: 03 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D75699.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D75699.htm)>. Acesso em: 11 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D1355.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1355.htm)>. Acesso em: 11 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº85/2015. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/EMC85\\_26.02.2015/EMC85.shtm](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/EMC85_26.02.2015/EMC85.shtm)>. Acesso em: 02 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm)>. Acesso em: 07 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm)>. Acesso em: 03 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm)>. Acesso em: 16 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.313/91. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm)>. Acesso em: 11 jan.2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)>. Acesso em: 16 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm)>. Acesso em: 11 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9456.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9456.htm)> Acesso em: 12 nov.2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm)>. Acesso em: 11 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm)>. Acesso em: 11 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº10.973, de 2 de dezembro de 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm)>. Acesso em: 10 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº11.196 de 21 de novembro de 2005.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm)>. Acesso em: 10 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Livro Azul da 4ª Conferência Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável.** Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia. Brasília: CGEE, 2010.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº2.186 de 28 de junho de 2001.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/2186-16.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2186-16.htm)>. Acesso em: 12 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.** Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais. Lei do Bem. Ano Base 2012. Brasília: MCTI, 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cultura. Portaria nº 116/2011. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/documents/10895/939065/Portaria+n%C2%BA%20116.pdf/de16dd3e-113f-461d-b0b5-56598889a562>>. Acesso em: 11 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Projeto de Lei nº 2.177/11. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=518068>>. Acesso em: 04 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. Proposta de Emenda Constitucional nº 290/2013. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=586251>>. Acesso em: 03 out. 2014.

BUAINAIN, Antonio Mario; CARVALHO, Sergio M.Paulino de; PAULINO, Sonia Regina; YAMAMURA, Simone. **Propriedade intelectual e inovação tecnológica:** algumas questões para o debate atual. Brasília: MDIC, 2004. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivo/secex/sti/indbrasopodesafios/coletanea/ofutindcadprodutiva/AntonioMarcio.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2014.

CALIENDO, Paulo. Tributação da inovação: observações introdutórias. In: SAAVEDRA, Giovani Agostini, e LUPION, Ricardo (Org.). **Direitos Fundamentais:** direito privado e inovação. Porto Alegre: Edipucrs, 2012.

CALZOLAIO, Aziz Eduardo. **Política fiscal de Inovação no Brasil**: análise do desempenho inovativo das empresas que usufruíram benefícios da Lei 11.196/05 (Lei do Bem). Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2011.

Câmara dos Deputados, Centro de Estudos e Debates Estratégicos. **A revisão da Lei de patentes**: inovação em prol da competitividade nacional. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.

CANONGIA, Claudia; MANDARINO, Raphael. Segurança cibernética: o desafio da nova Sociedade da Informação. **Parcerias Estratégicas**, Brasília: CGEE, v. 14, n.29, dez. 2009.

CARRAZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário**. 24. ed., rev., ampl. e atual. até à Emenda Constitucional n. 56/2007. São Paulo: Malheiros, 2008.

CASAS, Rosalba. Ações nacionais de apoio às interações entre universidade, indústria e governo. In: **Anais do Seminário Hélice Tríplice na América Latina**: Conhecimento para a Inovação. Ocorrido de 11 a 13 de novembro de 2009 na PUCRS. Porto Alegre, EDIPUCRS, 2010.

CGEE. **Quadro de atores selecionados no sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação**: série documentos técnicos. Brasília, DF: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2010.

CHAVES, Ma. do P. Socorro Rodrigues. Ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento da Amazônia: experiência da Universidade Federal do Amazonas. **Parcerias. Estratégicas**, Brasília, v. 18, n. 36, jun. 2013.

CI BRASIL. **CEITEC S.A.** Disponível em: <<http://www.ci-brasil.gov.br/index.php/pt/design-houses/89-design-house/166-ceitec-s-a>>. Acesso em: 12 jan. 2015.

Clarke, Modet & C°. Disponível em: <<http://www.clarkemodet.com.pt/>>. Acesso em: 23 jun. 2014.

DELMANTO, Celso. Crimes de Concorrência Desleal, São Paulo: USP, 1975. p. 13 *Apud* BARBOSA, Denis Borges. **Tratado da Propriedade Intelectual - Tomo I**. 1. ed. 2ª Tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

**Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2009.

EMBRAPA. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/home>>. Acesso em: 12 jan. 2015.

ENGELMANN, Wilson. As nanotecnologias e a Inovação Tecnológica: a "hélice quádrupla" e os Direitos Humanos. In: **Nanotecnologias**: um desafio para o Século XXI,

2010, São Leopoldo. Anais do Seminário. São Leopoldo: Editora Casa Leiria, 2010. a. v. 1CD.

ETZKOWITZ, Henry. **Hélice Tríplice**: universidade-indústria-governo. Inovação em Movimento. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

FERREIRA, Simone Nunes; CLEMENTINO, Adriana Nogueira Rocha. **Proteção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade**. Brasília: Revista Jurídica, 2006. v. 8, n. 81.

FINCATO, Denise Pires. **A pesquisa jurídica sem mistérios: do projeto de pesquisa à banca**. Porto Alegre: Notadez, 2008.

FINEP. **O que são os fundos**. Publicado em 2012. Disponível em: <[http://www.finep.gov.br/pagina.asp? pag=fundos\\_o\\_que\\_sao](http://www.finep.gov.br/pagina.asp?pag=fundos_o_que_sao)>. Acesso em: 30 mai. 2014.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Ranking por indicador de inovação**. Disponível em: <<http://ruf.folha.uol.com.br/2014/rankingdeuniversidades/rankingporinovacao/>>. Acesso em: 15 nov.2014.

FREEMAN, C.; SOETE, L. **Os Sistemas Nacionais de Inovações**. In: A Economia da Inovação Industrial. Campinas: Editora UNICAMP, 2008.

GITAHY, Yuri. **O que é uma startup? Empreendedor Online - Empreendedorismo na Internet e negócios online, 2011**. Disponível em:<<http://www.empreendedoronline.net.br>>. Acesso em: 16 set. 2014.

GONTIJO, Cícero. **As Transformações do Sistema de Patentes, da Convenção de Paris ao Acordo TRIPS**. Brasília: Fundação Heinrich Böll no Brasil, 2005. Disponível em: <<http://paje.fe.usp.br/~mbarbosa/dpi/gontijo1.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2014.

GORGULHO, Guilherme. **Relatório do Congresso americano destaca benefícios e controvérsias da Lei Bayh-Dole**. Disponível em: <<http://www.inovacao.unicamp.br/destaques/relatorio-do-congresso-americano-destaca-beneficios-e-controversias-da-lei-bayh-dole>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

GRIZENDI, Eduardo. **Manual de Orientações Gerais sobre Inovação**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2011. Disponível em: <<http://download.finep.gov.br/dcom/manualinovacao.pdf>> Acesso em: 11 nov. 2014.

HAMMES, B.J. **O Direito de Propriedade Intelectual**: Subsídios para o Ensino. São Leopoldo: Unisinos, 1996. p.185 e Adendo ao livro. São Leopoldo: Unisinos, 1998.

HETZKOWITZ, Henry; ZHOU, Chunyan. **Regional Inovvarion Initiator**: The Entrepreneurial University in Various Triple Helix Models. Artigo apresentado na VI Conferência da Hélice Tríplice, em Singapura, entre 16 e 18 de maio de 2007. Disponível

em: <<http://www.triplehelixconference.org/th/6/SingaporeConferenceThemePaper050107.pdf>>. Acesso em: 06 ago. 2014.

IDRIS, Lamil. **A importância do uso de ativos de propriedade intelectual**. São Paulo: Revista da ABPI. n°74, 2005.

IDS - Instituto Dannemann Siemensen de Estudos de Propriedade Intelectual. **Comentários à Lei de Propriedade Industrial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

INIP. **Convenção de Paris**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/images/stories/CUP.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. **O que é marca**. Disponível em: <[http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/02\\_O\\_que\\_%C3%A9\\_marca](http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/02_O_que_%C3%A9_marca)>. Acesso em: 01 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **PCT**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/pct>>. Acesso em: 22 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. **Indicações Geográficas Reconhecidas**. Disponíveis em: <[http://www.inpi.gov.br/images/docs/lista\\_com\\_as\\_indicacoes\\_geograficas\\_concedidas\\_-\\_14-10-2014.pdf](http://www.inpi.gov.br/images/docs/lista_com_as_indicacoes_geograficas_concedidas_-_14-10-2014.pdf)>. Acesso em: 15 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br>>. Acesso em: 11 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. **Manual do Usuário Sistema E-Marcas**. Versão 2.0. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/marcas/pdf/ManualeMarcas2.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2015. p.06.

ISAACSON, Walter. **Os inovadores**: Uma biografia da revolução digital. Tradução de Berilo Vargas, Luciano Vieira Machado e Pedro Maia Soares. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

JABUR, Wilson Pinheiro. Pressupostos do Ato de Concorrência Desleal. In: JABUR, Wilson Pinheiro; SANTOS, Manoel J. Pereira dos. (Coord.). **Propriedade Intelectual: criações industriais, segredos de negócio e concorrência desleal**. São Paulo: Saraiva, 2007.

JUNGMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual**. Brasília: IEL, 2010.

LESSA, Marcus. Contratos para Inovação. In: BARBOSA, Denis Borges. **Direito da Inovação**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LIMBERGER, Têmis. Direitos Humanos na Era Tecnológica. **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**. Santa Maria, v. 2, n. 2. p. 346, jul.dez/2013.

LUC, Danielle (org.). **Guia de spin-off de empresas**. Publicado em: Abril de 2001. Disponível em <<http://www.dalfovo.com/EdmilsonLima/FILION-e-colaboradores-Spin-off.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2014.

MACULAN, Anne-Marie. A importância das interações para a inovação e a busca por indicadores. In: **Bases conceituais em pesquisa, desenvolvimento e inovação: Implicações para políticas no Brasil**. Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2010.

MAZZUCATO, Mariana. **O leão, o gato e os mercados**. Entrevista concedida a Diego Viana. São Paulo: Jornal Valor Econômico, 2014. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/cultura/3746634/o-leao-o-gato-e-os-mercados>>. Acesso em: 26 jan. 2015.

MELLO, Maria Tereza Leopardi. Inovação, atividade inovativa e P&D na legislação: uma análise comparativa dos conceitos legais e suas implicações. In: **Bases conceituais em pesquisa, desenvolvimento e inovação: Implicações para políticas no Brasil**. Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2010.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. **Indicação Geográfica – IG**. Disponíveis em: <<http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/indicacao-geografica>>. Acesso em: 15 dez. 2014. e em: INPI. **Indicações Geográficas Reconhecidas**. Disponíveis em: <[http://www.inpi.gov.br/images/docs/lista\\_com\\_as\\_indicacoes\\_geograficas\\_concedidas\\_-\\_14-10-2014.pdf](http://www.inpi.gov.br/images/docs/lista_com_as_indicacoes_geograficas_concedidas_-_14-10-2014.pdf)>. Acesso em: 15 dez. 2014.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **A Gestão da Propriedade Intelectual nas Instituições de Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação**. Disponível em: <[http://www.mct.gov.br/upd\\_blob/0228/228203.pdf](http://www.mct.gov.br/upd_blob/0228/228203.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2015.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Conselho de Gestão do Patrimônio Genético**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico>>. Acesso em: 12 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **Normas sobre Acesso**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico/normas-sobre-acesso>>. Acesso em: 12 jan. 2015.

MOLINARO, Carlos Alberto; SARLET, Ingo Wolfgang. “Não existe o que panoramicamente vemos no céu”: O ponto-cego do direito (políticas públicas sobre a regulação em ciência e tecnologia). In: SAAVEDRA, Giovani Agostini; LUPION, Ricardo (Org.). **Direitos Fundamentais: direito privado e inovação**. Porto Alegre: Edipucrs, 2012.

MOREIRA, Eliane. **Conhecimento Tradicional e a Proteção**. Manaus: Revista FUCAPI, 2007.

NEVES, Allesandra Helena. **Direito de autor e direito à imagem**: à luz da constituição federal e do código civil. Curitiba: Juruá, 2011.

Nic.br. **Quem Somos**. Disponível em: <<http://www.nic.br/sobre-nic/nicbr.htm/>>. Acesso em: 01 jul. 2014.

OCDE. Manual de Frascati. **Proposta de Práticas Exemplares para Inquéritos sobre Investigação e Desenvolvimento Experimental**. Coimbra: F-Iniciativas, 2007.

**Oficina de armonizacion del Mercado Interior**. Disponível em: <<https://oami.europa.eu/ohimportal/es/>> Acesso em: 01 jun. 2014.

OLIVEIRA, Bruno Luiz de; GARNICA, Leonardo Augusto, COSTA, Iguatemi Melo. Parcerias para inovação e desenvolvimento sustentável: o caso de uma empresa brasileira do setor de cosméticos e seu desdobramento na Região Amazônica. **Parcerias Estratégicas**, Brasília, v. 18, n. 37, dez. 2013.

OLIVEIRA, Rodrigo Maia de; VELHO, Léa Maria Leme Strini. Patentes acadêmicas no Brasil: uma análise sobre as universidades públicas paulistas e seus inventores. **Revista Parcerias Estratégicas, Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)**, Brasília, DF, v. 14, n. 29. p. 173-200, jul./dez. 2009.

OMPI. **¿Qué es la propiedad intelectual?**. Disponível em: <<http://www.wipo.int/about-ip/es/>>. Acesso em: 19 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. **¿Qué es una patente?**. Disponível em: <<http://www.wipo.int/patents/es/>>. Acesso em: 21 dez.2014.

PCN. **Sobre a OCDE**. Disponível em: <<http://www.pcn.fazenda.gov.br/ocde/>>. Acesso em: 02 out. 2014.

PECEQUILO, Cristina Soreanu; BASSI, Camila Ychikawa. **Política externa e direitos de propriedade intelectual**: a adesão do Brasil ao regime internacional da UPOV. 3º ENCONTRO NACIONAL ABRI 2011, São Paulo. Disponível em: <[http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MSC000000122011000100056&lng=en&nrm=abn](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC000000122011000100056&lng=en&nrm=abn)>. Acesso em: 07 Fev. 2015. p.3.

PEREIRA, José Matias. Uma avaliação das políticas públicas de incentivo a inovação tecnológica no Brasil: a Lei do Bem. **Parcerias. Estratégicas**, Brasília, v. 18, n. 36, jun. 2013.

PIMENTEL, Luis Otávio. Contratos: introdução aos contratos de prestação de serviços de pesquisa, parceria de pesquisa e desenvolvimento, comercialização de tecnologia e propriedade intelectual de instituições científicas e tecnológicas. In: SANTOS, Marli Elizabeth Ritter dos, TOLEDO, Patricia Tavares Magalhães de; LOTUFO, Roberto de Alencar (Orgs.). **Transferência de Tecnologia**: estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. Campinas: Komedi, 2009.



PINHEIRO, Bárbara Juliana. **Gestão da propriedade intelectual no âmbito da inovação aberta**: um estudo em empresas farmacêuticas nacionais. Ribeirão Preto: USP, 2012. p.14. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/60/60137/tde-28062012-111946/pt-br.php>>. Acesso em: 02 mar. 2015.

POSSAS, M. **Ciência, tecnologia e desenvolvimento**: referências para debate. Seminário Brasil em Desenvolvimento. Rio de Janeiro: UFRJ, 2003.

PROINOVA **Guia Prático da Inovação da ANPEI**. Disponível em: <[http://proinova.org.br/download.php?arquivo=Guia\\_Pratico\\_de\\_Inovacao\\_2014.pdf](http://proinova.org.br/download.php?arquivo=Guia_Pratico_de_Inovacao_2014.pdf)>. Acesso em: 23 out.2014.

PRONER, Carol; GUERRA, Sidney. **Propriedade Intelectual**. Direitos Humanos: Sistema internacional de patentes e direito ao desenvolvimento. Porto Alegre: Safe, 2008.

PUCRS. **INOVAPUCRS**. Disponível em: <<http://www3.pucrs.br/portal/page/portal/inovapucrs/Capa>>. Acesso em: 09 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **Parque Científico e Tecnológico da PUCRS - TECNOPUC**. Disponível em: <<http://www3.pucrs.br/portal/page/portal/inovapucrs/Capa/Tecnopuc/Institucional>>. Acesso em: 30 set.2014.

PUHLMANN, Angela Cristina Azanha. Transferência de Tecnologia: estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. In: SANTOS, Marli Elizabeth Ritter dos, TOLEDO, Patricia Tavares Magalhães de; LOTUFO, Roberto de Alencar (Orgs.). **Transferência de Tecnologia**: estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica.. Campinas: Komedi, 2009.

RENNER, Maurício. **Porto Alegre aprova Lei de Inovação**. Publicado em: 2013. Disponível em: <<http://www.baguete.com.br/noticias/19/09/2013/porto-alegre-aprova-lei-de-inovacao>>. Acesso em: 04 nov. 2014.

RIBEIRO, Cláudio Tadeu Daniel; MARTINS, Yuri Chaves. **Disponibilidade de Informação, Evolução do Conhecimento e Imprevisibilidade da Ciência na Era Pós-Industrial**. Rio de Janeiro: Neurociências Brasil, 2007.

ROSA, Dirceu P. de Santa. **A importância da "due diligence" de propriedade intelectual nas fusões e aquisições**. Teresina: Jus Navegandi, 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3006>>. Acesso em: 16 fev. 2015.

ROSSI, Jorge Luís Juliao; AGUIRRE, Fernando Barrios; SCHMUTZLER, Jana; MANCHOLA e Iván Darío Sánchez. **Relación entre la estrategia de innovación de la firma y su decisión de patentar**: evidencia de empresas pertenecientes al sector manufacturero colombiano. Barcelona: Elsevier, 2013.

SALERNO, M. S.; KUBOTA, L. C. Estado e Inovação. In: DE NEGRI, J. A.; KUBOTA, L. C. **Políticas de Incentivo à Inovação Tecnológica**. Brasília: IPEA, 2008.

SANTOS, D. A.; BOTELHO, L.; SILVA, A. N. S. **Ambientes Cooperativos no Sistema Nacional de Inovação**: o Suporte da Gestão do Conhecimento. Florianópolis: UFSC, 2006. Disponível em: <[http://www.ngs.ufsc.br/wp-content/uploads/2010/05/SORATTO\\_SANTOS\\_BOTELHO\\_2006.pdf](http://www.ngs.ufsc.br/wp-content/uploads/2010/05/SORATTO_SANTOS_BOTELHO_2006.pdf)>. Acesso em: 06 abr. 2014.

SANTOS, Marli E. Ritter dos. Os núcleos de inovação tecnológica. In: SAAVEDRA, Giovanni Agostini; LUPION, Ricardo (Org.) **Direitos Fundamentais**: direito privado e inovação. Porto Alegre: Edipucrs, 2012.

SANTOS, Thiago Carvalho. **A importância da “due diligence” no universo empresarial**. Publicado em: 2006. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1153>>. Acesso em: 11 fev. 2015.

SANTOS, Marli Elizabeth Ritter dos. Universidade e Mecanismos de Transferência de Conhecimento e Tecnologia. In: **Anais do Seminário Hélice Tríplice na América Latina**: Conhecimento para a Inovação. Ocorrido de 11 a 13 de novembro de 2009 na PUCRS. Porto Alegre, EDIPUCRS, 2010.

SILVA, Guilherme Amorin Campos da. **Direito Fundamental ao Desenvolvimento Econômico Nacional**. São Paulo: Método, 2004.

SILVEIRA, Newton. **Propriedade Intelectual**: propriedade industrial, direito do autor, software, cultivares, nome empresarial. 4. ed. Barueri: Manole, 2011.

SOLLEIRO, J.L. Selección y transferencia de tecnología. In: SOLLEIRO, J.L.; CASTAÑÓN, Rosario (Coordinadores). **Guía para la Elaboración de Diagnósticos Tecnológicos Empresariales e Identificación de Necesidades Tecnológicas en Gestión Tecnológica: Conceptos y Prácticas**. México: UNAM, 2008.

SOUZA, Allan Rocha de. **A função social dos direitos autorais**: uma interpretação civil-constitucional dos limites da proteção jurídica: Brasil 1988-2005. Campos dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos, 2006.

SPOLIDORO, Roberto. AUDY, Jorge. **Parque científico e tecnológico da PUCRS: TECNOPUC**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

SQUEFF, Flávia de Holanda Schmidt. **O Poder de Compras Governamental como Instrumento de Desenvolvimento Tecnológico**: Análise do Caso Brasileiro. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro: Ipea, 2014.

STF. **Processo: ADI/4234**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=12879>>. Acesso em: 12 fev. 2015.

UNESCO. **Convenção de Berna para a proteção das obras literárias e artísticas de 09 setembro de 1886.** Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_conv\\_berna\\_09\\_09\\_1886\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_conv_berna_09_09_1886_por_orof.pdf)>. Acesso em: 25 jun. 2014.

VASCONCELOS, M. C. R. L. de; FERREIRA, M. A. T. A contribuição da cooperação universidade/empresa para o conhecimento tecnológico da indústria. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2000. V. 5, n. 2, p. 167 - 182, jul./dez. 2000.

VILLELA, Taís Nasser. **A gestão da propriedade intelectual gerada no âmbito do processo de incubação de empresas na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio.** Rio de Janeiro: INPI, 2011.

\_\_\_\_\_. **Abordagem histórica do Sistema Nacional de Inovação e o papel das Incubadoras de Empresas na interação entre agentes deste sistema.** Disponível em: <[http://www.redetec.org.br/publique/media/PUC-Rio-T-2\\_1.pdf](http://www.redetec.org.br/publique/media/PUC-Rio-T-2_1.pdf) >. Acesso em 18 mar. 2014.

VISER, Wayne. **Os 50 + importantes livros em sustentabilidade.** Programme for Sustainability Leadership - University of Cambridge. Tradução Francisca Aguiar. São Paulo: Petrópolis, 2012

WILLING, Júnior Roberto. **Inovação Tecnocientífica no Brasil:** Uma análise do contexto normativo e conceitual da inovação e a (in)definição dos seus limites éticos. Dissertação de Mestrado. São Leopoldo: Unisinos, 2014.

## **OBRAS CONSULTADAS**

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva; MORAES, Rodrigo. **Propriedade intelectual em perspectiva.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BARCELLOS, Milton Lucídio Leão. **Propriedade Industrial & Constituição:** as teorias preponderantes e sua interpretação na realidade brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BASSO, Maristela. **O direito internacional da propriedade intelectual.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

CALIENDO, Paulo. **Direito Tributário e Análise Econômica do Direito.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FREITAS, Juarez. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais.** São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_, Juarez. **Sustentabilidade, Direito ao Futuro**. 2.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **Técnica e Ciência como Ideologia**. (reimp.) Lisboa: Edições 70, 1929.

HAGELIN, Theodore M. **Technology Innovation Law and Practice: Cases and Materials**. United States: LexisNexis, 2011.

MOLINARO, Carlos Alberto. **Direito Ambiental: Proibição de Retrocesso**. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. 133p.

MOLINARO, Carlos Alberto. Pensando a Intervenção Regulatória do Sistema Jurídico nas fases dos Sistemas Tecnológicos em um Estado Socioambiental e Democrático de Direito. In: SARLET, Ingo Wolfgang; SILVA, Vasco Pereira da. (Org.). **Direito Público sem Fronteiras**. Lisboa/Portugal: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, 2011, v. 01, p. 55-75.

SANTOS, Nivaldo dos. **Instrumentos contratuais de gestão da propriedade intelectual**. Goiânia: Editora da UCG, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.) **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

\_\_\_\_\_. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

\_\_\_\_\_. **Eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma Teoria dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

\_\_\_\_\_; MARINONI; Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 2012.

SOARES, José Carlos Tinoco. **Tratado de Propriedade Industrial: patentes e seus sucedâneos**. 1. ed. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1998.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). **Manual de gestão tecnológica**. Port